



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso
Coordenação de Auditoria
Auditoria

RELATÓRIO DE AUDITORIA DIRETA DE CUSTEIO
SEI Nº 160/2019/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME

DADOS CADASTRAIS DO ENTE FEDERATIVO		
Município: Santa Fé do Sul - SP		CNPJ: 45.138.070/0001-49
Endereço: Avenida Conselheiro Antônio Prado,1616		
Bairro: Centro	UF: SP	CEP: 15775-000
E-mail: gab@santafedosul.sp.gov.br		Telefone: (17) 3631.9500
Prefeito Municipal: Ademir Maschio		
Data início gestão: 01.01.2017		
RG: 16.542.828-79		CPF: 181.542.828-79
Endereço: Rua Gênova, 79		
Bairro: Jardim Itália - Santa Fé do Sul	UF: SP	CEP: 15775-000

DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE GESTORA		
Nome: Instituto Municipal de Previdência Social - SANTAFEPREV		CNPJ: 00.78.851/0001-21
Endereço: Rua Sete, 1167		
Bairro: Centro	UF: SP	CEP: 15775-000
E-mail: santafeprev@santafeprev.com.br		Telefone: (17) 3631.3468
Responsável legal: Ronaldo Silva Salvini		
Cargo: Diretor Presidente do SANTAFEPREV	Data início gestão: 14.05.2012	
RG: 34.549.890-2	CPF: 222.909.888-80	
Endereço: Rua Pádua, 90	Bairro: Jardim Itália	

Município: Santa Fé do Sul	UF: SP	CEP: 15775-000
Natureza jurídica: <input checked="" type="checkbox"/> Autarquia <input type="checkbox"/> Órgão interno <input type="checkbox"/> Outro		

Situação do RPPS: <input checked="" type="checkbox"/> Pleno <input type="checkbox"/> Em extinção

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Relatório de Auditoria Direta tem por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de Auditoria Direta Não Presencial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, realizado junto ao Município acima identificado, tendo por fundamento legal o artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; o artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007; o artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008.

1.2. A auditoria foi precedida pela remessa do **Ofício SEI nº 302/2019/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME**, de 11 de junho 2019, acompanhado do Termo de Solicitação de Documentos – TSD, e abrangeu o período de 01/2014 a 06/2019.

2. ORGANIZAÇÃO DO RPPS

2.1. LEGISLAÇÃO VIGENTE NO PERÍODO DA AUDITORIA

2.1.1. Recebemos cópia da legislação municipal de interesse da auditoria, conferimos a sua autenticidade, verificamos as datas de publicação e examinamos o seu conteúdo, sendo que, toda a legislação apresentada referente ao período da Auditoria já está cadastrada no CADPREV. Foram analisados os seguintes atos normativos:

- Lei Municipal nº 3.104/2013, de 14 de agosto de 2013: Dispõe sobre ajuste da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Santa Fé do Sul, aos termos das Emendas Constitucionais nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, nº 47, de 05 de julho de 2.005 e nº 70, de 30 de março de 2.012 e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 3.104/2013, de 14/08/2013: Dispõe sobre as alíquotas para manutenção da Previdência Municipal.
- Lei Municipal nº 3.445/2016, de 24 de abril de 2016: Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial, alterando-se a Lei Municipal nº 3.105/2013, de 14 de agosto de 2013.
- Lei Municipal nº 3.540/2017, de 15 de março de 2017: Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial, em conformidade com o § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.445/2016, de 24 de abril de 2016 e altera a alíquota patronal de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.105/2013, de 14 de agosto de 2013.
- Lei Municipal nº 3.760/2018, de 12 de setembro de 2018: Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial, estabelecendo-se o prazo de 35 anos a contar de 2018.

- Lei Municipal nº 3.835/2019, de 27 de março de 2019: Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial.

2.1.2. Ressaltamos que, a partir de 01/01/2019 toda a legislação deve ser encaminhada à SRPPS através do Sistema de Gestão de Consultas e Normas dos Regimes Próprios de Previdência Social - GESCON-RPPS, instituído pela [Portaria nº 49, de 21 de dezembro de 2018](#), cujas orientações gerais para sua utilização estão disponíveis no site: <http://www.previdencia.gov.br/gescon/>, assim sendo, toda vez que houver qualquer alteração na legislação do RPPS do Município, os atos legais (Leis e Decretos) devem ser imediatamente encaminhados através do referido Sistema.

2.2. UNIDADE GESTORA DO RPPS

2.2.1. O RPPS possui como Unidade Gestora do RPPS o Instituto Municipal de Previdência Social - SANTAFEPREV, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, autarquia autônoma, com a finalidade de administrar o Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Fé do Sul, cuja gestão administrativa e financeira dar-se-á de forma descentralizada.

2.2.2. O artigo 104 da Lei Municipal nº 3.104/2013, de 14 de agosto de 2013, determina que o SANTAFEPREV terá a seguinte estrutura:

I - Conselho Administrativo;

II - Conselho Fiscal;

III – Comitê de Investimentos; e

IV - Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional.

3. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3.1. O Município de Santa Fé do Sul - SP já firmou convênio para a realização de Compensação Previdenciária, em 10 de abril de 2011, tendo renovado o mesmo conforme processo nº 10133.103249/2018-34, em 18 de setembro de 2018, e já está recebendo e pagando compensação previdenciária junto ao INSS, correspondente a processo de aposentadoria.

3.2. Por oportuno, alertamos ao Município de que não há a necessidade de contratação de empresa de assessoria para a realização de compensação previdenciária, visto que isto é um procedimento de complexidade mediana, disciplinado na Portaria MPS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, que trata dos procedimentos operacionais para a realização da compensação previdenciária, dos formulários utilizados pelo RPPS, inclusive as instruções de preenchimento e que pode ser aprendido e executado por servidores do próprio município. Acrescenta-se a isso o fato de que o próprio INSS disponibiliza treinamento para os servidores municipais em relação aos procedimentos e rotinas de compensação previdenciária.

3.3. Os serviços de compensação de previdenciária têm natureza executiva, eis que a Portaria MPS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999 cuidou, detalhadamente, de todos os procedimentos operacionais para a realização da compensação previdenciária, quando foram padronizados os formulários utilizados, inclusive todas as instruções de preenchimento. Ademais, em caso de dúvidas, os entes federativos ainda podem dispor do ME/SEPRT/SPREV/SRPPS, que possui um setor específico junto à Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal – CGNAL, além dos Serviços de Compensação Previdenciárias

existentes nas Gerências Executivas do INSS.

3.4. Na eventualidade da contratação de empresas de assessoria para a realização da compensação previdenciária, a contratação deverá seguir os trâmites normais dos processos licitatórios – Lei Federal nº 8.666/1993 - e os recursos utilizados para o seu pagamento deverão onerar os recursos da taxa de administração do RPPS, cujos valores são limitados pela legislação federal e municipal.

3.5. Eventual pagamento dos serviços de assessoria com recursos oriundos da própria compensação previdenciária, caracteriza irregularidade no critério “Utilização dos recursos previdenciários”, uma vez que estes, na forma da Lei Federal nº 9.796/1999, tem destinação específica e somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários.

4. AVALIAÇÃO ATUARIAL

4.1. Recebemos a última avaliação atuarial realizada pelo RPPS, ano base 2019, tendo como data base 31.12.2018, realizada pela empresa EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME, tendo como responsável técnico Felix Orlando Villalba, Atuário MIBA nº 1.906.

4.2. Realizamos uma análise preliminar da avaliação atuarial de 2019, verificando que:

a) Conforme informação recebida durante a auditoria foi utilizada uma base cadastral atualizada dos servidores e de seus dependentes para realizar a avaliação atuarial.

b) As alíquotas definidas na última avaliação atuarial, num percentual de 11,00% de alíquota dos servidores ativos, inativos e pensionistas; 12,70% de alíquota normal a cargo do ente patronal acrescida de 2,00% destinado a taxa de administração, totalizando um custo normal de 25,70%, e aportes financeiros por um período de 34 anos, ou seja, de 2019 a 2052, para o equacionamento do déficit atuarial;

c) Foi apurada a existência de um déficit técnico atuarial de R\$ 231.341.324,13 (duzentos e trinta e um milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e treze centavos), para financiamento linear em 34 anos a partir de 2019, ou seja, de 2018 a 2052, mediante a aplicação de uma tabela de amortização através de aportes financeiros conforme tabela abaixo.

Ano	PREFEITURA	SAAE	FUNEC	CAMARA	SANTA FÉ PREV	TOTAL
2.019	5.581.233,05	352.452,92	2.068.981,68	59.605,21	71.419,60	8.133.692,46
2.020	9.405.245,71	593.937,99	3.486.555,92	100.444,04	120.353,13	13.706.536,80
2.021	9.499.298,17	599.877,37	3.521.421,48	101.448,48	121.556,67	13.843.602,16
2.022	9.594.291,15	605.876,15	3.556.635,69	102.462,97	122.772,23	13.982.038,18
2.023	9.690.234,06	611.934,91	3.592.202,05	103.487,60	123.999,95	14.121.858,57
2.024	9.787.136,40	618.054,26	3.628.124,07	104.522,47	125.239,95	14.263.077,15
2.025	9.885.007,77	624.234,80	3.664.405,31	105.567,70	126.492,35	14.405.707,92
2.026	9.983.857,84	630.477,15	3.701.049,36	106.623,37	127.757,28	14.549.765,00
2.027	10.083.696,42	636.781,92	3.738.059,86	107.689,61	129.034,85	14.695.262,65
2.028	10.184.533,39	643.149,74	3.775.440,45	108.766,50	130.325,20	14.842.215,28
2.029	10.286.378,72	649.581,23	3.813.194,86	109.854,17	131.628,45	14.990.637,43
2.030	10.747.492,25	678.700,39	3.984.131,18	114.778,67	137.529,04	15.662.631,52
2.031	10.854.967,17	685.487,40	4.023.972,49	115.926,45	138.904,33	15.819.257,84
2.032	10.963.516,84	692.342,27	4.064.212,22	117.085,72	140.293,37	15.977.450,42
2.033	11.073.152,01	699.265,69	4.104.854,34	118.256,57	141.696,30	16.137.224,92
2.034	11.183.883,53	706.258,35	4.145.902,88	119.439,14	143.113,27	16.298.597,17
2.035	11.295.722,37	713.320,93	4.187.361,91	120.633,53	144.544,40	16.461.583,14
2.036	11.408.679,59	720.454,14	4.229.235,53	121.839,87	145.989,84	16.626.198,97
2.037	11.522.766,39	727.658,69	4.271.527,89	123.058,27	147.449,74	16.792.460,96
2.038	11.637.994,05	734.935,27	4.314.243,16	124.288,85	148.924,24	16.960.385,57
2.039	11.754.373,99	742.284,63	4.357.385,60	125.531,74	150.413,48	17.129.989,43
2.040	11.871.917,73	749.707,47	4.400.959,45	126.787,05	151.917,62	17.301.289,32
2.041	11.990.636,91	757.204,55	4.444.969,05	128.054,93	153.436,79	17.474.302,22
2.042	12.110.543,28	764.776,59	4.489.418,74	129.335,47	154.971,16	17.649.045,24
2.043	12.231.648,71	772.424,36	4.534.312,92	130.628,83	156.520,87	17.825.535,69
2.044	12.353.965,20	780.148,60	4.579.656,05	131.935,12	158.086,08	18.003.791,05
2.045	12.477.504,85	787.950,09	4.625.452,61	133.254,47	159.666,94	18.183.828,96
2.046	12.602.279,90	795.829,59	4.671.707,14	134.587,01	161.263,61	18.365.667,25
2.047	12.728.302,70	803.787,88	4.718.424,21	135.932,88	162.876,25	18.549.323,92
2.048	12.855.585,72	811.825,76	4.765.608,45	137.292,21	164.505,01	18.734.817,16
2.049	13.849.751,02	874.606,96	5.134.148,84	147.909,48	177.226,73	20.183.643,02
2.050	13.988.248,53	883.353,02	5.185.490,33	149.388,57	178.999,00	20.385.479,45
2.051	14.128.131,01	892.186,55	5.237.345,23	150.882,46	180.788,99	20.589.334,25
2.052	14.269.412,32	901.108,42	5.289.718,68	152.391,28	182.596,88	20.795.227,59

4.3. Constatamos que as alíquotas de contribuição normal recomendadas na avaliação atuarial de 2019, estão um pouco acima das alíquotas implementadas através da Lei Municipal nº 3.540/2017, de 15 de março de 2017, que prevê uma alíquota de 11,00% para os servidores ativos, inativos e pensionistas e uma alíquota normal de 14,50% a cargo do ente patronal para o plano previdenciário, incluindo a taxa de administração, totalizando uma alíquota total de 25,50%, ou seja, 0,20% inferior ao apurado na avaliação atuarial de 2019 que foi de 11,00% para os servidores ativos, inativos e pensionistas e uma alíquota normal de 14,70% a cargo do ente patronal para o plano previdenciário, incluindo a taxa de administração, totalizando uma alíquota normal de 25,70%, sendo que, para o equacionamento do déficit atuarial, a Lei Municipal nº 3.835/2019, de 27 de março de 2019, prevê os Aportes Financeiros recomendados na avaliação atuarial de 2019 e constantes na tabela acima, os quais o atuário diz que são suficientes para o equacionamento integral do déficit atuarial, apurado em R\$ 231.341.324,13 (duzentos e trinta e um milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e treze centavos), para financiamento linear em 34 anos a partir de 2019, ou seja, de 2018 a 2052, mediante aportes anuais.

4.4. Os resultados obtidos na avaliação atuarial de 2019 apresentam divergências em relação aos resultados das avaliações atuariais anteriores informados na “Declaração Cadastral do RPPS, especialmente em relação ao déficit atuarial que na avaliação atuarial de 2017 era de R\$ 139.068.015,63, e na avaliação de 2019 teve um crescimento superior a 66,35% em relação ao ano de 2017, passando para R\$ 231.341.324,13, o que demonstra claramente que o plano de equacionamento do déficit atuarial, através de aportes financeiros que vem sendo praticado é ineficiente, transferindo o déficit para os exercícios futuros o que pode comprometer seriamente as finanças do município nos próximos anos.

4.5. Os dados informados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA estão em conformidade com a avaliação atuarial.

4.6. A análise detalhada das avaliações atuariais é realizada pela Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos – CGACI.

4.7. Ressaltamos que a Avaliação Atuarial do ano de 2020 deve observar integralmente a Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial, sendo que, as contribuições, na forma de alíquotas ou aportes, e repasses financeiros a cargo do ente federativo **deverão abranger todos os poderes, órgãos e entidades que possuem beneficiários do RPPS**, devendo o plano de amortização do déficit atuarial no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em **aportes mensais cujos valores sejam preestabelecidos** e que **o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício.**

5. **ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

5.1. O RPPS possui escrituração contábil distinta do ente público em todo o período Auditado.

5.2. Recebemos os demonstrativos contábeis do RPPS, do período de 01/01/2014 até 30/06/2019 e elaboramos o “Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS”, anexo a este relatório, verificando que o RPPS ainda vem conseguindo capitalizar recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários. Confrontando os saldos apurados pelo fluxo financeiro com os valores dos Balanços Financeiros e Patrimoniais, bem dos que foram informados nos DAIR, constatamos que os valores são compatíveis entre si e correspondem à realidade dos fatos apresentados.

5.3. Recomendamos aos responsáveis pela escrituração contábil da Instituto Municipal de Previdência Social - SANTAFEPREV, manterem a observância da Portaria nº 509, de 12 de dezembro de 2013, do Ministério da Previdência Social, que estabelece os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, devendo também ser observado o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, adequando a contabilidade conforme Portaria STN. Também recomenda-se aos responsáveis pela escrituração contábil do Instituto Municipal de Previdência Social - SANTAFEPREV o Estudo do “**Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição (Válido a partir do exercício de 2019)**”, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mcasp>

5.4. Ressaltamos que, a obrigação de envio das demonstrações e balancetes contábeis referente ao encerramento do exercício de 2018, via CADPREV-Web, foi a última para os Municípios que possuem RPPS. A partir do exercício de 2019 o CADPREV-Web não receberá mais as demonstrações e balancetes contábeis dos RPPS. Agora passa a ser exigido destes Municípios o envio mensal das Matrizes de Saldos Contábeis – MSC, via Siconfi. A primeira MSC a ser enviada é a de janeiro de 2019, com prazo de envio até 31 de julho de 2019, prazo previsto para as MSC de janeiro a junho de 2019 (regra alterada pela STN, válida somente para 2019), e as demais até o final dos meses subsequentes.

5.5. Os responsáveis pelos RPPS devem estar atentos a essa nova regra de envio devendo também observar que houve alteração do tipo de informação, meio de envio e responsável pelo envio, sendo a partir de agora o Poder Executivo o responsável por cumprir esta obrigação. Para que a MSC seja validada e possibilite a emissão do CRP, o ente da Federação deverá cumprir com as regras constantes em seu Layout e indicar a informação complementar “Poder e Órgão – PO” do RPPS, caso contrário, o RPPS estará impedido de emitir novo CRP.

5.6. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) visa colaborar com o processo de elaboração e execução do orçamento, além de contribuir para resgatar o objeto da contabilidade como ciência, que é o patrimônio. Com isso, a contabilidade poderá atender a demanda de informações requeridas por seus usuários, possibilitando a análise de demonstrações contábeis adequadas aos padrões internacionais, sob os enfoques orçamentário e patrimonial, com base em um Plano de Contas Nacional. Maiores informações estão disponíveis no link: <http://www.previdencia.gov.br/.../demonst.../contabilidade-rpps/>

6. CUSTEIO

6.1. Foi analisada a legislação apresentada e constatou-se que as alíquotas de contribuição vigentes para o RPPS, são as seguintes:

a) As alíquotas de contribuição vigentes para o RPPS, a partir janeiro de 2014, são as seguintes:

- Servidores Ativos: 11,00% de 01/01/2014 em diante;

- Servidores Inativos e Pensionistas: 11,00% de 01/01/2014 em diante;;

- Entidade Patronal: Alíquota Normal: 13,94% de 31/03/2017 e 14,50% de 01/04/2017 em diante;

- Entidade Patronal: Alíquota Suplementar: 6,15% 01/01/2014 a 31/12/2014; 7,20% de 01/01/2015 a 31/12/2015 e 8,30% de 01/01/2016 a 31/03/2016.

- Entidade Patronal: Aportes Financeiros Anuais: R\$ 3.814.303,71 em 2016; R\$ 5.744.433,28 em 2017; R\$ 7.629.310,28 em 2018 e R\$ 8.133.692,46 em 2019, valores estes que devem ser recolhidos até 31 de dezembro de cada ano, entre os órgãos municipais que possuem servidores efetivos vinculados ao RPPS, conforme rateio previstos em Lei Municipal.

b) Tais alíquotas e aportes financeiros foram efetivamente praticadas pelo RPPS, observando os seus períodos de vigência.

c) As alíquotas de contribuição previstas para o ente estatal, os servidores ativos e inativos e os pensionistas obedecem aos limites estabelecidos nos artigos 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998.

6.2. Com base nas folhas de pagamento e documentos de repasse apresentados à auditoria, referentes às competências 01/2014 a 06/2019, verificou-se que:

a) O Município de Santa Fé do Sul - SP possui folhas de pagamento dos servidores efetivos distintas das folhas dos demais servidores municipais, os resumos das folhas de pagamento apresentados à auditoria demonstram claramente o total dos proventos, a base de cálculo das contribuições previdenciárias e o número de servidores efetivos, estando de acordo com o artigo 47 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009 por demonstrar claramente a composição da base de cálculo.

b) Foram apresentados à auditoria documentos específicos de repasse das contribuições e demais receitas das entidades municipais ao Instituto Municipal de Previdência Social - SANTAFEPREV. A auditoria considerou como comprovante de recolhimento das contribuições os recibos de depósitos e transferências bancárias, balancetes da receita e extratos, corroborados pelo razão das contas de receitas e de

bancos conta movimento e aplicações financeiras do RPPS/SANTAFEPREV.

c) Os valores dos repasses foram apropriados pela auditoria de acordo com as informações prestadas pelo Ente relacionadas das planilhas “Folhas de Pagamentos e Repasses” das Entidades e Órgãos vinculados ao RPPS e guias de recolhimento apresentadas.

d) Conforme informado na Declaração Cadastral, os benefícios previdenciários de Aposentadorias, Auxílio Doença, Salário Maternidade, Pensões e Auxílio Reclusão são pagos diretamente pelo RPPS/SANTAFEPREV, sendo que, o benefício de Salário Família é pago pelo ente patronal e deduzido nos repasses das contribuições ao RPPS e todos são considerados nas avaliações atuariais.

e) A partir da análise da legislação municipal, folhas de pagamento, comprovantes de repasses das contribuições previdenciárias e documentos contábeis do RPPS/SANTAFEPREV do Município de Santa Fé do Sul, das competências de 01/2014 a 06/2019, constatamos que as contribuições previdenciárias foram integralmente repassadas ou parceladas ao RPPS/SANTAFEPREV pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, Fundação Municipal de Educação e Cultura, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Câmara Municipal de Vereadores de Santa Fé do Sul e pelo próprio Instituto Municipal de Previdência Social - SANTAFEPREV.

6.3. Analisando a folha de pagamento da competência junho de 2019, bem como das competências anteriores, constatamos que a base de cálculo das contribuições previdenciárias a cargo dos servidores guarda coerência com o previsto na Legislação Municipal, porém, não guarda coerência com o previsto na Legislação Federal, uma vez que estão sendo incluídas da Base de Cálculo parcelas temporárias pagas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, tais como: gratificação por atividade especial, gratificação por função, gratificação por produtividade, gratificação de atividade de supervisão e gestão escolar, diferença gerada por substituição, dentre outras. Ressaltamos que a legislação municipal poderá prever que, salvo nos casos de possibilidade legal de incorporação, quando a contribuição é sempre obrigatória em relação à parcela passível de ser incorporada, o servidor ocupante de cargo efetivo **poderá optar** pela inclusão na base de contribuição da parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2.º do citado artigo, porém, não foi apresentado a Auditoria nenhum Termo de Opção, formalizado pelos Servidores.

6.4. Conforme entendimento explanado na Nota CGNAL nº 77/2014/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, de 07 de outubro de 2014, que dispõe sobre a vedação de inclusão de parcelas temporárias nos benefícios concedidos pelo RPPS, a contribuição ao RPPS somente incidirá sobre os adicionais, gratificações e vantagens de caráter permanente, entendendo-se por parcela permanente aquelas em que o servidor tem garantia de seu recebimento enquanto titular do cargo, independentemente de qualquer outra condição.

6.5. É recomendável que a lei estabeleça uma aproximação entre a “remuneração de contribuição” e a “remuneração do cargo efetivo”, definindo que a contribuição somente incidirá sobre os adicionais, gratificações e vantagens de caráter permanente, ou seja, aquelas parcelas que possuem relação direta com o cargo público ocupado ou que a lei preveja tal característica.

6.6. Entretanto, a competência para definição da base de cálculo (“remuneração de contribuição”) é do ente federativo. Desse modo, existindo lei que contenha a previsão de incidência de contribuições sobre parcelas que não integram a “remuneração do cargo efetivo”, esta deverá ser observada e cumprida, enquanto não revogada, salvo em caso de decisão judicial que retire em definitivo a sua validade.

6.7. Desse modo, a incidência de contribuição sobre parcelas de natureza temporária apenas ocorrerá

mediante previsão em lei do ente federativo que as inclua, em caráter compulsório ou mediante opção do servidor, na remuneração de contribuição, e somente terá efeito, em relação à concessão de benefícios, no cálculo da média das remunerações, na forma do art. 40, § 3º da Constituição Federal e do art. 1º da Lei nº 10.887/2004, em qualquer caso limitado o valor inicial dos proventos à remuneração do cargo efetivo, que não compreende as parcelas temporárias, nos termos do § 2º do art. 40. Já em relação às aposentadorias não calculadas pela média, mas pela última remuneração do servidor no cargo efetivo, conforme as regras de transição previstas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a incidência das contribuições não surtirá nenhum efeito.

6.8. Recomendamos que sejam excluídas da remuneração de contribuição as parcelas temporárias recebidas pelos servidores em decorrência do local de trabalho ou do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

7. DEMONSTRATIVOS DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES

7.1. Constatamos que o município de Santa Fé do Sul – SP já havia encaminhado os Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR, dos bimestres janeiro-fevereiro/2014 a maio-junho/2019, sendo que todos já haviam sido analisados e regularizados pela Auditoria Indireta da SRPPS não restando nenhuma pendência, assim sendo, o RPPS encontra-se com o status **REGULAR** nos critérios “*Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS*” e “*Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo*”. Os servidores responsáveis pelo envio dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR receberam orientações a respeito de seu correto preenchimento.

8. CONSISTÊNCIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A INVESTIMENTOS

8.1. Verifica-se, a partir da análise da composição dos investimentos em 30/06/2019, abaixo demonstrada, que estão sendo observados os limites estabelecidos pela resolução CMN nº 3.922/2010 e pela Política de Investimentos para o exercício de 2019, a qual foi aprovada em reunião dos Conselhos de Administração e Fiscal, realizada em 16 de outubro de 2018.

8.2. Os valores e modalidades dos investimentos estão sendo informados à SRPPS através do “*Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR*”, tendo sido preenchido o demonstrativo até o mês de junho de 2019.

8.3. Foram analisadas as informações prestadas pelo Instituto Municipal de Previdência Social - SANTAFEPREV, nos Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR dos bimestres janeiro-fevereiro/2014 ao mês de junho de 2019, constatando-se que estão em conformidade com os extratos bancários e a escrituração contábil.

8.4. A Política Anual de Investimentos relativa ao exercício 2019, prevista nos artigos 4º e 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, foi aprovada em reunião dos Conselhos de Administração e Fiscal, realizada em 16 de outubro de 2018, tendo como Gestor dos Recursos Financeiros do RPPS o Sr. Ronaldo da Silva Salvini, devidamente certificado e designado. O Demonstrativo da Política de Investimentos –

DPIN, referente ao ano de 2019 foi encaminhado via Sistema CADPREV WEB, estando em situação regular.

8.5. Na análise da gestão dos investimentos do RPPS foram identificadas as seguintes características:

- a) As aplicações estão sendo realizadas em contas específicas da unidade gestora do RPPS, distintas das contas da Prefeitura Municipal.
- b) Conforme informações prestadas pelos responsáveis do RPPS, a gestão da aplicação dos recursos é própria, sendo responsável pela gestão dos Recursos Financeiros do Instituto Municipal de Previdência Social - SANTAFEPREV, é Sr. Ronaldo da Silva Salvini, devidamente certificado e designado, servidor efetivo do Município, aprovada no Exame de Certificação, em cumprimento ao previsto no artigo 2º da Portaria MPS nº 519/2011.
- c) O Comitê de Investimentos previsto no artigo 3º-A da Portaria 519/2011, de 24 de agosto de 2011, órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, foi instituído pela Lei Municipal nº 3.104/2013, 14 de agosto de 2013, artigos 109 e 110, composto por 5 membros, tendo os atuais membros sido designados pela Portaria Municipal nº 085, de 25 de janeiro de 2019, sendo que, a maioria dos membros possuem a devida certificação, estando de acordo com as determinações da Legislação Federal.
- d) As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS estão sendo acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, em cumprimento ao previsto no artigo 3º-B, da Portaria 519/2011, devidamente apresentados à auditoria.
- e) As instituições escolhidas para receber as aplicações estão sendo objeto de prévio credenciamento pelo responsável pela gestão dos recursos do RPPS e submetidas trimestralmente, a análises de desempenho, rentabilidade e riscos das modalidades de operações realizadas, além da aderência à política anual de investimentos. Os relatórios dessas avaliações são ainda submetidos ao Comitê de Investimento, ao Conselho Municipal de Previdência, para deliberação.

8.6. Orientamos os gestores do Instituto Municipal de Previdência Social - SANTAFEPREV, que no momento da aquisição de Títulos Públicos Federais efetue pesquisa nos sítios www.anbima.com.br e www.bcb.gov.br para tomada de conhecimento dos preços praticados – PU, evitando assim a compra dos títulos por valores superiores aos de mercado.

8.7. Reiteramos a recomendação para que as orientações prestadas por empresas de consultoria financeira, contendo indicação para aplicação ou redirecionamento dos recursos do RPPS para determinadas modalidades ou fundos de investimento deverão passar por análise criteriosa das instâncias deliberativas do Instituto Municipal de Previdência Social - SANTAFEPREV, a cujos participantes cabe a responsabilidade civil e penal pelas decisões tomadas.

8.8. Destacamos que a Portaria nº 170 de 25 de abril de 2012, alterou a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, acrescentando os artigos 3º - A e 3º - B, sendo posteriormente alterada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012 e Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos. (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

§ 1º A estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, será estabelecida em ato normativo pelo ente federativo, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: (Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)

a) que seus membros mantenham vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração; **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

b) previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias; **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

c) previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS; **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

d) exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas; **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

e) previsão de composição e forma de representatividade, sendo exigível a certificação de que trata o art. 2º desta Portaria, para a maioria dos seus membros até 31 de julho de 2014. **(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)**

§ 2º A implantação do Comitê de Investimentos previsto no caput será exigida após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta portaria, sendo facultativa para os RPPS cujos recursos não atingirem o limite definido no art.6o, enquanto mantida essa condição. **(Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)**

Art. 3º-B As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br). **(Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)**

Parágrafo único. A utilização do formulário APR mencionado no caput será exigida após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria. **(Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012).**”

8.9. Chamamos atenção ao que determina a alínea “e” do artigo 3º - A, da Portaria nº 170 de 25 de abril de 2012, com a redação Incluída pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013, que estabelece a previsão de composição e forma de representatividade, **sendo exigível a certificação de que trata o artigo 2º desta Portaria, para a maioria dos seus membros até 31 de julho de 2014.**

8.10. De posse dos extratos bancários e demonstrativos contábeis do RPPS, do período de Janeiro de 2014 a junho de 2019, e elaboramos o “Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro do RPPS”, abaixo transcrito, e verificamos que o RPPS apresenta-se relativamente equilibrado e vem conseguido capitalizar recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários. Ressaltamos que para manter o equilíbrio financeiro e atuarial é necessário a realização de Avaliação Atuarial anualmente, obedecendo integralmente as normas de atuárias estabelecidas através da Portaria nº 464/2018, de 19 de dezembro de 2018 e demais dispositivos legais e que as alíquotas de equilíbrio e aportes financeiros definidas anualmente na avaliação atuarial sejam imediatamente implementados em Lei Municipal e que as contribuições previdenciárias e aportes financeiros previstas em Lei sejam integralmente repassadas ao RPPS, ou seja, ao Instituto de Previdência do Município de Santa Fé do Sul – SANTAFEPREV, no prazo legal.

DEMONSTRATIVO ANUAL DE FLUXO FINANCEIRO DA UNIDADE GESTORA DO RPPS						
MUNICÍPIO:	SANTA FE DO SUL - SP					
UNIDADE GESTORA:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - SANTAFEPREV					
EXERCÍCIO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
SALDO INICIAL	18.485.036,00	21.944.655,43	29.658.852,98	42.409.617,99	50.591.110,38	58.906.228,68
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - PATRONAL	3.894.042,98	7.133.461,01	6.275.275,53	6.309.781,98	6.553.486,92	3.384.578,44

RECEITAS DE APORTES FINANCEIROS - PATRONAL	0,00	0,00	3.083.393,24	328.904,55	780.040,98	306.622,19
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - SEGURADOS	3.292.006,38	3.788.454,80	4.341.440,19	4.861.249,06	5.072.151,11	2.878.687,28
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	174.799,82	339.833,58	147.235,19	658.854,32	3.554.839,25	788.514,54
RECEITAS DE PARCELAMENTOS	646.692,34	1.211.908,87	1.342.167,47	1.433.069,03	2.332.047,41	2.011.024,81
RECEITAS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	46.244,68	45.307,95	1.071.161,00	162.668,94	771.234,31	1.807.411,55
OUTRAS RECEITAS	16.227,79	31.389,65	62.809,72	34.799,41	130.011,90	582,19
RECEITAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS	2.157.524,86	2.997.675,15	4.749.466,75	4.713.239,11	4.818.946,42	3.379.328,81
AJUSTE POSITIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEBIMENTOS	10.227.538,85	15.548.031,01	21.072.949,09	18.502.566,40	24.012.758,30	14.556.749,81
DESPESAS COM BENEFÍCIOS	5.103.980,46	5.782.499,42	6.753.935,03	8.562.321,44	9.924.156,32	5.586.187,14
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	575.392,03	633.522,78	695.045,70	841.567,83	887.357,26	462.914,92
DESPESAS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00	42.990,87	8.122,88	0,00	0,00	159.381,30
OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	17.966,21	51.334,59	68.178,62	71.419,60
DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS	1.088.546,93	1.374.820,39	847.114,26	865.850,15	4.817.947,80	1.275.801,90
AJUSTE NEGATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PAGAMENTOS	6.767.919,42	7.833.833,46	8.322.184,08	10.321.074,01	15.697.640,00	7.555.704,86
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	2.390.641,50	6.091.342,79	8.848.412,52	4.334.103,43	8.314.119,68	4.897.518,04
RESULTADO FINANCEIRO ANUAL (RECEBIMENTOS - PAGAMENTOS)	3.459.619,43	7.714.197,55	12.750.765,01	8.181.492,39	8.315.118,30	7.001.044,95
SALDO FINAL	21.944.655,43	29.658.852,98	42.409.617,99	50.591.110,38	58.906.228,68	65.907.273,63
COMPARATIVOS DE EVOLUÇÃO FINANCEIRA						
CRESCIMENTO SALDO FINAL	18,72%	35,15%	42,99%	19,29%	16,44%	11,89%
DESPESA BENEFÍCIOS / RECEITA CONTRIBUIÇÃO	71,03%	52,94%	63,62%	76,65%	85,36%	89,19%
DESPESA TOTAL / RECEITA CONTRIBUIÇÃO	79,03%	58,74%	70,16%	84,18%	93,00%	96,58%
DESPESA TOTAL / RECEITA TOTAL	70,38%	51,12%	45,63%	68,20%	56,33%	54,12%

8.11. Os recursos financeiros Instituto Municipal de Previdência Social - SANTAFEPREV, em 30/06/2019, no montante de R\$ 65.907.272,36 (sessenta e cinco milhões, novecentos e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), foram devidamente informados no Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, o qual foi encaminhado até a competência junho de 2019, não tendo sido analisado se os mesmos estão aplicados de acordo com as modalidades de aplicações previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010 e na Política de Investimentos para o exercício de 2019, tendo em vista a Decisão Judicial, onde o Município alega a inconstitucionalidade do art. 7º e 9º da Lei nº 9.717/98 e questiona o critério de Aplicações Financeiras de acordo com a Resolução do CMN. A Carteira de Investimentos informada em 30/06/2019 apresenta a seguinte composição:

- a) Fundos de Investimentos em Renda Fixa - Previdência - R\$ 61.827.331,88;
- b) Fundos de Investimentos em Renda Fixa - Taxa Administração - R\$ 192.041,40;
- c) Fundos de Investimentos em Renda Variável - R\$ 3.764.595,17;
- d) Disponibilidades Financeiras em Conta Corrente – Previdência - R\$ 123.300,91.
- e) Disponibilidades Financeiras em Conta Corrente – Taxa Administração - R\$ 3,00

8.12. A análise detalhada da Carteira de Investimentos e Composição dos Fundos é realizada pela Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos – CGACI.

9. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

9.1. Foi efetuado o cálculo do limite permitido para as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS (Taxa de Administração), nos exercícios de 2014 a 2018, com base no valor total das remunerações, proventos e pensões pagos em cada exercício imediatamente anterior, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/1998 e no artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008.

9.2. Nas alíquotas de contribuição a cargo do ente patronal prevista na Lei Municipal nº 3.105/2013, de 14 de agosto de 2013 e com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.540/2017, de 15 de março de 2017, constatamos que estão incluídos o percentual de 2,00% destinados a Taxa de Administração, percentual este que sempre foi considerado nas avaliações atuariais.

9.3. Analisando as Avaliações Atuariais, constatamos que, sempre foi atribuído nas avaliações o limite fixado de 2,00%, assim sendo, constatamos que nos anos de 2014 a 2018 as despesas com Taxa de Administração estão adequadas aos percentuais de alíquotas previstas na legislação municipal e atribuído nas respectivas avaliações atuariais, portanto, sendo observado o limite permitido para as despesas administrativas em todo o período auditado.

Observações:

1 – Os valores totais considerados como “Remuneração no exercício anterior” foram obtidos a partir do somatório das remunerações, proventos e pensões, apurados nos resumos de folhas de pagamento dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas para o exercício imediatamente anterior ao da despesa.

2 – Os valores considerado como “despesa realizada” correspondem às despesas administrativas apuradas no “Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS”, obtidas a partir das demonstrações contábeis apresentadas à auditoria (Balancetes da Despesa, Balanço Financeiro e Balanço Orçamentário).

9.4. Apresentamos as seguintes orientações aos responsáveis pelo RPPS/SANTAFEPREV, para melhor aproveitamento dos recursos destinados à taxa de administração:

a) Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/1998, do artigo 17, § 3º e do artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008, poderão ser destinados para utilização com despesas administrativas do RPPS até 2% do total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, **desde que este percentual esteja previsto em Lei Municipal e seja considerado nas avaliações atuariais;**

b) Os recursos deverão ser destinados exclusivamente para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

c) Os recursos da taxa de administração deverão ser aplicados dentro dos mesmos critérios dos recursos previdenciários (Resolução CMN nº 3.922/2010, de 25/11/2010);

d) As despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

e) O Instituto Municipal de Previdência Social - SANTAFEPREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, podendo constituir reserva com o excedente, o que já vem ocorrendo, conforme

autorização legal, tendo em 30/06/2019 reservas constituídas no valor de R\$ 192.044,40, aplicados de acordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010, de 25/11/2010 e Política de Investimentos 2019.

f) A aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS. Sendo vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins que não os definidos no item “b”;

g) A constituição de reservas com as sobras da taxa de administração, deverá ser feita, preferencialmente, mediante deliberação dos órgãos colegiados, com a definição da finalidade de uso da reserva a ser constituída;

h) A transferência dos recursos para a conta bancária da taxa de administração, independente da constituição de reserva com as sobras, **deverá ser feita preferencialmente via duodécimo**, considerando o limite apurado com base nas remunerações do ano anterior, uma vez que o financiamento das despesas administrativas de cada exercício se dá a partir das alíquotas de contribuição instituídas e repassadas mensalmente como contribuição ao RPPS.

i) A reserva financeira com os recursos da taxa de administração deverá estar devidamente evidenciada na contabilidade. Além disso, na elaboração do orçamento do RPPS, na rubrica “Taxa de Administração” figurará, obrigatoriamente, a sobra do exercício anterior na composição do orçamento do exercício corrente. Isto porque, a utilização em determinado exercício da reserva administrativa acumulada ao longo dos anos, desde que devidamente evidenciada, não interfere no limite dos gastos previstos para o exercício; e,

j) Com vistas a melhor gestão dos recursos, orientamos os gestores do RPPS que, os recursos da Taxa de Administração devem sempre estar depositados em conta bancária específica a fim de facilitar o seu controle e aplicação, bem como corroborar no gerenciamento permanente dos seus valores.

9.5. O limite de 2% para o custeio administrativo definido pela Portaria MPS nº 402/2008 deverá ser adequado ao RPPS a partir do planejamento e cálculo dos recursos necessários à sua manutenção, **cabendo à lei do ente federativo definir o limite – ou o percentual – compatível com a sua estrutura**. Lembramos ainda que o percentual definido para o custeio administrativo tem reflexo direto na alíquota de equilíbrio definida na avaliação atuarial.

9.6. A análise da utilização dos recursos previdenciários do RPPS teve por base os seguintes demonstrativos contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrativo das Variações Patrimoniais, Balancete Analítico da Despesa e Razão Analítico da Despesa.

10. ATENDIMENTO À AUDITORIA

10.1. Foram apresentados pelo Município de Santa Fé do Sul - SP e pelo Instituto Municipal de Previdência Social - SANTAFEPREV, unidade gestora do RPPS, todos os documentos e informações solicitados através do Termo de Solicitação de Documentos – TSD, possibilitando a realização da Auditoria.

10.2. A presente Auditoria no Município de Santa Fé do Sul – SP e no Instituto Municipal de Previdência Social - SANTAFEPREV foi realizada de forma não presencial, sendo que todos os documentos e informações foram solicitadas pelo correio eletrônico e foram atendidas pelo Sr. Ronaldo da Silva Salvini, Diretor Presidente e Gestor dos Recursos Financeiros do SANTAFEPREV e Sr. Elio Miler, Diretor de Contabilidade do SANTAFEPREV, a quem foram prestados todos os esclarecimentos necessários a respeito dos Demonstrativos e Comprovantes que devem ser encaminhados.

11. OUTRAS OBSERVAÇÕES

11.1. Reiteramos que a base cadastral dos servidores ativos, inativos e pensionistas deve estar sempre atualizada, sendo necessária a realização de recadastramentos periódicos, registrando corretamente a idade do primeiro registro profissional, o tempo de serviço anterior ao ingresso no serviço público no município, dados dos cônjuges e dos dependentes, quando houverem, dentre outras informações, uma vez que, a base cadastral dos servidores reflete na hora de realização da avaliação atuarial, sendo que, uma base cadastral desatualizada produz várias inconsistências não refletindo a realidade, assim sendo, recomendamos realizar periodicamente recadastramento de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas para que as avaliações atuariais sejam feitas com base de dados consistentes e precisos demonstrando a realidade fática dos servidores vinculados ao RPPS no momento de sua realização.

11.2. Constatamos durante a Auditoria-Fiscal que a Legislação Municipal do RPPS está desatualizada, especialmente em relação as regras para a concessão dos benefícios de Pensões por Morte e Aposentadoria Compulsória, assim sendo, recomendamos que sejam alteradas as regras para a concessão de Pensões por Morte dos servidores, aplicando-se as mesmas regras do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e a idade mínima para a Aposentadoria Compulsória, fixando em 75 anos a idade limite.

11.3. Cabe ao Instituto Municipal de Previdência Social - SANTAFEPREV efetuar a cobrança dos correspondentes acréscimos legais previstos em Lei Municipal, sempre que os valores das contribuições previdenciárias e aportes financeiros forem repassados fora do prazo legal pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Vereadores e demais entidades que possuem servidores vinculados aos RPPS, inclusive as contribuições em regime de parcelamento, sob pena de responsabilização dos Gestores e Conselheiros Responsáveis pela Administração do RPPS/SANTAFEPREV.

12. CONCLUSÃO

12.1. Diante dos elementos verificados no procedimento de auditoria direta, concluímos que o Município de **SANTA FÉ DO SUL - SP apresenta-se apto a receber o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP**, neste momento, face Decisão Judicial em que o Município alega a inconstitucionalidade do art. 7º e 9º da Lei nº 9.717/98 e questiona o critério de Aplicações Financeiras de acordo com a Resolução do CMN, não sendo exigido nenhum critérios e exigências estabelecidos na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

12.2. A verificação restringiu-se aos períodos, documentos e informações mencionados neste Relatório de Auditoria Direta e foram aplicadas técnicas de amostragem na realização da auditoria. Portanto, não foi examinada a totalidade dos atos envolvendo o RPPS, desde a sua criação.

12.3. Foram apresentadas pela auditoria as seguintes recomendações, visando a melhoria na gestão do RPPS, conforme detalhado neste Relatório de Auditoria Direta:

RECOMENDAÇÕES

ITEM

Recomendamos que sejam excluídas da remuneração de contribuição as parcelas temporárias recebidas pelos servidores em decorrência do local de trabalho ou do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.	6.3 a 6.8
Recomendamos que seja feito periodicamente um recadastramento de todos os servidores para que a avaliação atuarial seja feita com dados consistentes.	11.1
Constatamos durante a Auditoria-Fiscal que a Legislação Municipal está desatualizada, em especial no que se refere à concessão de pensões por morte e aposentadoria compulsória.	11.2
Cabe ao SANTAFEPREV efetuar a cobrança dos devidos acréscimos legais sempre que as contribuições e aportes forem repassadas fora do prazo legal estabelecido, sob pena de responsabilização dos Gestores e Conselheiros.	11.3

Brasília - DF, 02 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente

HELVIO LUIZ MILLANI

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 0.379.404

AUDITORIA DOS RPPS – AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME



Documento assinado eletronicamente por **Helvio Luiz Millani, Auditor(a) Fiscal**, em 02/08/2019, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3311107** e o código CRC **4D2F1207**.